
PARECER PRÉVIO Nº 247/2023

PROCESSO Nº: 07806/2021-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Prefeitura Municipal de Cascavel

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro

RELATOR(A): Conselheiro Ernesto Saboia

SESSÃO: Pleno Virtual de 14 a 18 de agosto de 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL.
EXERCÍCIO DE 2020.

1. Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas.
2. Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.
3. Contas Regulares com Ressalvas.
4. Recomendações. Notificações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Cascavel**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do senhor **Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR conforme as Razões do Voto.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 14 a 18 de agosto de 2023.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS